



## DECRETO Nº 055/98

Fixa os preços públicos para uso das quadras do **Ginásio de Esportes “Amário Vieira da Costa”** e **“Mário Onckem”** e do **“Estádio Municipal Lúcio Pipino”**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 1317, de 18 de julho de 1989,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam fixados os preços públicos a serem cobrados pelo uso dos **Ginásios de Esportes “Amário Vieira da Costa”** e **“Mário Onckem”**, e do **Estádio Municipal “Lúcio Pipino”**, nos seguinte valores:

**I – Ginásios de Esportes “Amário Vieira da Costa” e “Mário Onckem”:**

a) uso da quadra, no período entre às 08:00 e 18:00 horas, 4 (quatro) UFIRs, por hora;

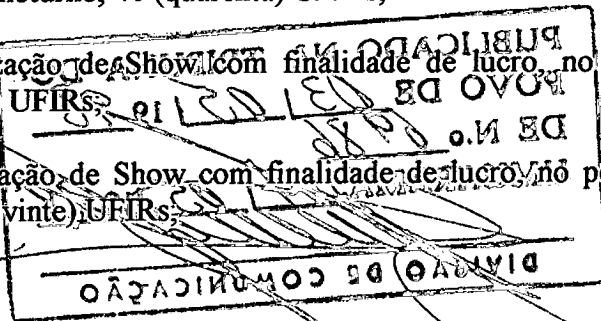
b) uso da quadra no período noturno, das 18:00 às 24:00 horas, 9 (nove) UFIRs, por hora;

c) realização de Show, por particular, com finalidade filantrópica, no período diurno, 30 (trinta) UFIRs;

d) realização de Show, por particular, com finalidade filantrópica, no período noturno, 40 (quarenta) UFIRs;

e) realização de Show com finalidade de lucro, no período diurno, 80 (oitenta) UFIRs;

f) realização de Show com finalidade de lucro, no período noturno, 120 (cento e vinte) UFIRs;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ



Decreto nº 055/98

- g) Realização de Congressos e Assembléias, no período diurno, 60 (sessenta) UFIRs;
- h) Realização de Congressos e Assembléias, no período noturno, 80 (oitenta) UFIRs.

**II - Ficam fixados os preços públicos a serem cobrados para uso do Estádio Municipal "Lúcio Pipino", nos seguintes valores:**

- a) no período diurno, 9 (nove) UFIRs, por hora;
- b) no período noturno, 15 (quinze) UFIRs, por hora;
- c) realização de eventos, período diurno ou noturno, 200 (duzentas) UFIRs.

**Parágrafo único.** Para uso dos locais definidos neste artigo, por entidades de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativos, e por entidades religiosas de qualquer culto, poderá o Poder Executivo dispensar o pagamento do preços fixados por este Decreto, mediante requerimento do interessado.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente o Decreto nº 071/93, de 30 de abril de 1993.

UMUARAMA, aps-28-de-abril-de-1998.

*Revogado Conforme*  
*2008/10/10*  
*ANTONIO FERNANDO SCANAVACA*  
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA  
Prefeito Municipal

*Publicado na Tribuna do Povo de Umuarama*  
*DE N.º 191*  
*SIDNEI MORENO VEDOVOTO*  
Secretário de Administração  
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ

- a) Realização de Congressos e Assembleias no período diurno, 60 (sessenta) UFIRs
- b) Realização de Congressos e Assembleias no período noturno, 80 (oitenta) UFIRs

3 - Ficam fixados os preços públicos a serem cobrados para uso do "Lar do Município Único", nos seguintes valores:

- a) no período diurno, 9 (nove) UFIRs por hora;
- b) no período noturno, 12 (doze) UFIRs por hora;
- c) realização de eventos, período diurno ou noturno, 200 (duzentas) UFIRs.

Parágrafo único. Para uso dos locais definidos neste artigo, por entidades de educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, e por entidades religiosas de qualquer culto, desde que o Poder Executivo dispense o pagamento de preços fixados por este Decreto, mediante requerimento do interessado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº 07193, de 30 de abril de 1993.

UMUARAMA, 28 de abril de 1998

**Revogado Conforme**

Decreto Nº 041/2006

*William Augusto*

DIV. SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal

**PUBLICADO NA TRIBUNA DO**

**POVO DE 03/05/1998**

**DE N.º 6986**

**UMUARAMA 03/05/1998**

**DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO**